

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 36, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera as Resoluções TCE/PI nº 26, de 30 de julho de 2015; nº 23 de 06 de outubro de 2016; nº 14, de 10 de dezembro de 2020; e nº 02, de 18 de fevereiro de 2021, no que diz respeito à existência de termos errôneos para se referir à pessoa com deficiência.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 106150/2023,

CONSIDERANDO que o termo Pessoa com Deficiência foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, sendo aprovado em 13 de dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU e foi ratificado no Brasil, com equivalência de Emenda Constitucional, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009;

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do artigo 5º da Resolução nº 26, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 2º São prioridades no atendimento ambulatorial agendado: pessoas com deficiência, maiores de sessenta anos e menores de dezoito anos, grávida e nutriz com crianças de colo;

.....” (NR).

Art. 2º A alínea b do artigo 3º e a alínea b, inciso I do art. 5º da Resolução nº 23, de 06 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

b) Reserva de vagas para pessoas com deficiência, além de outras situações previstas em legislação local, especificando o percentual, bem como, fixando a quantitativo reservado no quadro de vagas do edital, além da previsão de resultado à parte para a concorrência específica;

.....” (NR).

“Art. 5º.....

I.

b) Reserva de vagas para pessoas com deficiência, além de outras situações previstas em legislação local, especificando o percentual, bem como, fixando a quantitativo reservado no quadro de vagas do edital, além da previsão de resultado à parte para a concorrência específica;

.....” (NR).

Art. 3º A Resolução TCE/PI nº 14, de 10 de dezembro de 2020 passa a vigorar com modificação nos seguintes dispositivos:

“Dispõe sobre procedimentos para concessão de horário especial de trabalho a servidor com deficiência ou com dependente com deficiência e dá outras providências.”

“Art. 1º Regulamentar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a concessão da jornada especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que tenha dependente com deficiência.”

.....” (NR).

“Art. 3º A Junta Médica Oficial do CIASPI, composta na forma de seu regulamento, manifestar-se-á quanto à necessidade de jornada especial de trabalho do servidor com deficiência ou que tenha dependente com deficiência.

.....” (NR).

“Art. 4º

§ 1º A concessão de horário especial de trabalho ao servidor com deficiência ou que tenha dependente com deficiência corresponderá à redução de sua jornada de trabalho à metade, conforme previsto no §3º, do art. 54, da Constituição Estadual.

.....” (NR).

“Art. 5º

g) No caso de dependente com deficiência e que esteja matriculado em instituição de ensino, o servidor deverá comprovar que o seu regular horário de trabalho não coincide com as atividades escolares do dependente;

.....” (NR).

“Art. 13. A Concessão de horário especial a servidor com deficiência ou que possua dependente com deficiência não justifica nenhuma atitude discriminatória.

.....” (NR).

Art. 4º Altera-se o art. 3º da Resolução TCE/PI nº 02, de 18 de fevereiro de 2021, que incluí o parágrafo único no art. 15 da Resolução TCE/PI nº 14, de 10 de dezembro de 2020, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

Parágrafo único. Em caso das atividades escolares do dependente com deficiência coincidirem com o horário regular de trabalho do servidor – embora inviável a concessão do horário especial nos termos do art. 5º, alínea g – aos servidores que preencham os demais requisitos previstos nessa Resolução é permitido se ausentarem para eventuais necessidades de acompanhamento escolar, sempre que necessário, independentemente de compensação de horário, devendo apresentar comprovação mediante atestado/declaração da unidade de ensino.
.....” (NR).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. José Araújo Pinheiro Junior – Procurador-Geral do MPC em exercício

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 11.12.23